



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Transparência a Serviço da População  
PUBLICAÇÃO  
Este(a) LEI 1157/2015 foi publicado(a) no  
Átuo da Câmara Municipal, no período de  
24/04/2015 a 30/04/2015  
TARUMÃ, 24/04/2015  
Rafael da Silva Rodrigues

**LEI N.º 1.157/2015 DE 23 DE ABRIL DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 30, 31, 33, 34 E 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 133/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Municipal nº 133/94, de 31 de dezembro de 1994 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 30 – Compreende-se para efeito de abrangência deste benefício os seguintes critérios:*

- I – tratamento cirúrgico;*
- II – parto;*
- III – internações hospitalares;*
- IV – consultas e exames de alta complexidade;*
- V – Tratamento cirúrgico de correções.*

*Parágrafo único - Fica excluído deste benefício o custeio para tratamento estético.”*

Art. 2º - O artigo 31 da Lei Municipal nº 133/94, de 31 de dezembro de 1994 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 31 - O valor a ser financiado ao colaborador público não poderá exceder o limite de 04 (quatro) salários nominais do cargo em que o beneficiário estiver exercendo à época.*

*Parágrafo único - A concessão do financiamento deverá respeitar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de comprometimento da folha de pagamento líquida do colaborador, calculando-se o percentual cumulativamente com outros ônus anteriormente existentes.”*

Art. 3º - O artigo 33 da Lei Municipal nº 133/94, de 31 de dezembro de 1994 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 33 - O valor financiado será pago pelo funcionário beneficiário em até o limite máximo de 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, vencendo estas nas datas de pagamento de seus vencimentos.”*

Art. 4º - O artigo 34 da Lei Municipal nº 133/94, de 31 de dezembro de 1994 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 34 - Os valores em regime de financiamento serão registrados diretamente em nome do colaborador beneficiário, que deverá apresentar nota fiscal ou recibo de pagamento em nome do prestador de serviços para arquivamento em pasta funcional.*

*Parágrafo único - Fica a cargo da UGB Recursos Humanos o gerenciamento dos pagamentos, procedendo o arquivamento da documentação comprobatória respectiva.”*



Art. 5º - O artigo 36 da Lei Municipal nº 133/94, de 31 de dezembro de 1994 passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 36 - O valor financiado será colocado à disposição do colaborador beneficiário, após consequente emissão da nota de empenho mediante requerimento apresentado pelo colaborador, conforme previsto no artigo 32, em que conste o nome completo do colaborador, o valor e o tipo de concessão."*

Art. 6º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 23 de Abril de 2015, 25º. Ano da Emancipação Política e 23º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Abril de 2015.

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS